

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 5 de Outubro de 2010 (pedido de decisão prejudicial da Supreme Court — Irlanda) — J. McB./L. E.

(Processo C-400/10 PPU) ⁽¹⁾

[«Cooperação judiciária em matéria civil — Matérias matrimonial e de responsabilidade parental — Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças — Regulamento (CE) n.º 2201/2003 — Menores cujos progenitores não casaram — Direito de guarda do pai — Interpretação do conceito de “direito de guarda” — Princípios gerais de direito e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia»]

(2010/C 328/15)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Supreme Court

Partes no processo principal

Recorrente: J. McB.

Recorrida: L. E.

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Supreme Court — Interpretação do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 (JO L 338, p.1) — Menor cujos progenitores não estão casados — Direito de guarda do pai — Legislação nacional que obriga a que o pai obtenha um despacho do órgão jurisdicional competente para poder invocar o direito de guarda do menor e tornar ilícita a deslocação deste do seu local de residência habitual ou a sua retenção

Dispositivo

O Regulamento n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000, deve ser interpretado no sentido de que não obsta a que o direito de um Estado-Membro sujeite a aquisição do direito de guarda por parte do pai de um menor, não casado com a mãe deste último, à obtenção por parte do pai de uma decisão do órgão jurisdicional nacional competente que lhe atribua tal direito, que é susceptível de tornar ilícita, nos termos do artigo 2.º, n.º 11, deste regulamento, a deslocação da criança pela mãe ou a sua retenção.

⁽¹⁾ JO C 260, de 25.09.2010

Recurso interposto em 17 de Março de 2010 por Francisco Pérez Guerra do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 11 de Fevereiro de 2010 no processo T-3/10, Pérez Guerra/BNP Paribas e Espanha

(Processo C-142/10 P)

(2010/C 328/16)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Francisco Pérez Guerra (representante: G. Soriano Bel, advogado)

Outras partes no processo: BNP Paribas e Reino de Espanha

Mediante despacho de 24 de Setembro de 2010, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso da decisão do Tribunal Geral.

Recurso interposto em 10 de Junho de 2010 por Franssons Verkstäder AB do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 10 de Maio de 2010 no processo T-98/10, Franssons Verkstäder AB/IHMI e Lindner Recyclingtech (Chaff Cutters)

(Processo C-290/10 P)

(2010/C 328/17)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Franssons Verkstäder AB (representante: O. Öhlen, advogado)

Outra parte no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Por despacho de 9 de Setembro de 2010, o Tribunal Geral (Oitava Secção) declarou o recurso inadmissível.

Acção proposta em 22 de Julho de 2010 — Comissão Europeia/Reino dos Países Baixos

(Processo C-368/10)

(2010/C 328/18)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: C. Zadra e F. Wilman, agentes)